

REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 900/2011

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 800/2009 (que na sua normatização institui a Política Municipal da Juventude, cria a Conferência e o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências) e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e VI do art. 1º da Lei nº. 800/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - Promover políticas públicas para o segmento populacional compreendido na faixa etária entre 15 e 29 anos;

VI - propiciar entre os adolescentes e jovens o respeito à diversidade.”

Art. 2º - O § 2º do art. 7º da Lei nº. 800/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 2º - O Gabinete do Prefeito junto com o Conselho Municipal de Juventude definirá a composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, considerando a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público.”

Art. 3º - O § 1º do art. 8º da Lei nº. 800/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

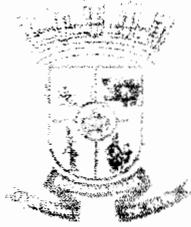
§ 1º - Realizar as pré-conferências e a Conferência Municipal de acordo ao calendário da Política Nacional de Juventude.”

Art. 4º - O § 1º e o seu inciso IV, do art. 12 da Lei nº. 800/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§ 1º - Os indicados como representantes do Poder Público deverão ter idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente.

IV - Ter idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo.”



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

Art. 5º - a alínea “k”, do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº. 800/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

II ...

K – 01 (um) representante de Fóruns e Redes Juvenis.”

Art. 6º - Adiciona o § 6º ao art. 12 da Lei nº. 800/2009 com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil organizada, para estarem habilitadas a participar do Conselho Municipal de Juventude, suas entidades e movimentos devem apresentar, junto ao Gabinete do Prefeito, relatórios institucionais e ou outros documentos que comprovem a sua existência e atuação na área de juventude de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 15 de junho de 2011.**

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL